

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19 / 05 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar.

Em 23 / 05 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Processo AL nº 816/11

- Indicativo de Projeto de Lei nº 64/11.

Assunto: *Dispõe sobre a punição do assédio moral na administração pública estadual e dá outras providências.*

Autor: Dep. Fábio Novo (PT)

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I - Relatório

Por meio do Processo AL – 816/11, o ilustre Dep. Fábio Novo, protocolou, nesta Casa, o Indicativo de Projeto de Lei nº 64/11, que dispõe sobre a punição do assédio moral na administração pública estadual e dá outras providências.

DO PROJETO

A proposta traz em sua primeira parte os conceitos de agente de público (art.2º); de assédio moral (art. 3º); as modalidades que constituem o assédio moral (art. 3º, § 1º, §2º e §3º); e as formas de punição (art. 4º), conforme a gravidade da falha.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A matéria tratada na propositura é de competência legislativa estadual, nos termos do § 1º, do art. 25 da Constituição Federal, nestes termos:

Art. 25.....

§1º - *são reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Ainda, no rol das competências constitucionais, ressalte-se, que o inciso **IV, do art. 3º, da Carta Magna do Brasil**, fixa como um os objetivos fundamentais da nossa República a erradicação de quaisquer forma de discriminação, a saber:

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

.....
IV – *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*



Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, votamos pela **APROVAÇÃO** do Indicativo de Projeto de Lei nº 64/11, de autoria do Deputado Fábio Novo.

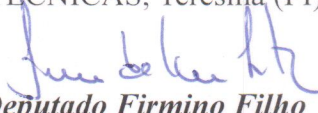
III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 05 de setembro de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 22 / 11 / 11
Presidente da Comissão de Justiça

Assinaturas manuscritas:
- À esquerda: uma assinatura.
- Abaixo: duas assinaturas.
- À direita: duas assinaturas.